

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL FERNANDES

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

(Aprovado na reunião de 14 de Outubro de 2010)

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regimento regulamenta o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes.

Artigo 2.º

Finalidade

1. O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - Sete representantes do pessoal docente;
 - Dois representantes do pessoal não docente;
 - Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - Três representantes do município;
 - Três representantes da comunidade local.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
 - c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao presidente, ou ao seu substituto, convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, zelar pelo cumprimento das normas regimentais, promover a execução das deliberações do Conselho Geral e remeter aos serviços e entidades competentes as propostas e recomendações aprovadas.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do director.
2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. A duração máxima das reuniões é de duas horas.
5. O ponto "Informações" da Ordem de Trabalhos não deve ultrapassar trinta minutos da reunião.

Artigo 7.º

Comissões

1. Na eventualidade de serem constituídas comissões do Conselho Geral, a sua composição deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 8.º

Convocatórias

1. Das convocatórias para as reuniões do plenário e das comissões do Conselho Geral deverá ser dado conhecimento a todos os elementos efectivos com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência. Com as convocatórias deverá ser fornecida também a documentação necessária ao cumprimento da ordem de trabalhos.
2. Das convocatórias das reuniões, será dado conhecimento das seguintes formas:
 - a) Afixação em local próprio nas Salas de Professores das Escolas que compõem o Agrupamento e na Sala do Pessoal não Docente da Escola Secundária com 2.º e 3.º CEB Dr. Manuel Fernandes;
 - b) Comunicação via correio electrónico para todos os elementos efectivos;
3. Todos os trâmites indicados em 2. conferem imediato conhecimento da convocatória.

Artigo 9.º

Actas

1. As reuniões são secretariadas pelos membros do Conselho Geral, em regime rotativo e pela ordem constante na folha de presenças.
2. As actas do Conselho Geral - constituindo o resumo do que de essencial se passou na reunião - devem referir:
 - data hora e local de realização da reunião;
 - alusão a presenças e faltas;
 - ordem de trabalho;

- informações para conhecimento do Conselho Geral;
 - assuntos abordados e deliberações tomadas;
 - resultados das votações;
 - declarações de voto, se as houver;
 - menção à sua leitura e aprovação.
3. As actas são lidas e aprovadas na reunião seguinte, após o que serão registadas em suporte informático e impressas em papel.
 4. As actas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser numeradas e rubricadas todas as folhas que a compõem.
 5. As actas serão arquivadas em dossiê próprio e colocadas no sítio do Agrupamento na net.
 6. As actas são enviadas a cada um dos membros do Conselho Geral, junto com a convocatória da reunião seguinte e de preferência em formato digital.

Artigo 10º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode reunir quando estiverem presentes metade mais um dos seus membros em efectividade de funções.
2. Sempre que o disposto no número anterior não se verifique, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros e sempre que o prazo das decisões a tomar impeça o seu adiamento.

Artigo 11.º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral devem resultar do consenso dos elementos que o compõem.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
3. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por voto secreto.
5. Quando as votações envolvam nomes de pessoas, o escrutínio será realizado obrigatoriamente por voto secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

Artigo 12.º

Faltas

1. As faltas de qualquer membro do Conselho Geral deverão ser justificadas por escrito (ou mail) e remetidas ao presidente, sempre que possível, antes da data da reunião.
2. No caso de ser ultrapassado o limite de duas faltas, sem ter havido justificação, tal facto deve ser comunicado ao responsável da entidade à qual pertence o respectivo membro, sendo solicitada a sua substituição.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 13.º

Casos omissos

Todas as situações omissas neste regimento ou que não possam ser resolvidas pelo regulamento interno serão remetidas para as leis e demais disposições legais em vigor.

Artigo 14.º

Vigência do regimento

Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.